

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

A **FUNDAÇÃO CULTURAL CASSIANO RICARDO**, torna público aos interessados o presente chamamento visando à seleção de organização da sociedade civil interessada em celebrar Acordo de Cooperação, conforme condições a seguir estabelecidas.

1. FINALIDADE DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Chamamento pretende a seleção de proposta de parceria com a Fundação Cultural Cassiano Ricardo por meio da formalização de Acordo de Cooperação com finalidade de interesse público e recíproco que **não envolve a transferência de recursos financeiros** à organização da sociedade civil (OSC) parceira.

1.1. O procedimento de seleção reger-se-á pela Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, pelo Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2019, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 18.466/2020 e demais atos normativos aplicáveis, além das condições previstas neste Edital.

1.2. Será selecionada uma única proposta, observada a ordem de classificação e para a celebração do Acordo de Cooperação, sem transferência de recursos entre as partes.

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O Acordo de Cooperação terá por objeto a ocupação e uso do Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães”, localizado na Estrada Municipal Martins Guimarães, nº 2956, Vila Tesouro, São José dos Campos, SP.

2.1. A parceria a que alude o item 1 terá por objeto o desenvolvimento do projeto previsto no Anexo I (Termo de Referência) no Espaço Cultural da Estação Ferroviária “Martins Guimarães”, mediante a realização de atividades educativas e culturais.

2.2. Objetivos específicos do Acordo de Cooperação:

- I.** Disponibilizar espaço para ensaios, eventos e encontros de projetos, grupos e coletivos culturais;
- II.** Possibilitar o acesso e a fruição de ações culturais e socioculturais que garantam a difusão da cultura e a promoção da cidadania;

2.3. A Entidade parceira poderá realizar por meio de projetos, parcerias, apoio ou patrocínio de empresas e/ou instituições públicas ou privadas; atividades culturais e artísticas que proporcionem oportunidades de aprendizagem, vivência, experimentação e contato com linguagens e técnicas artísticas variadas;

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

2.4. As ações relativas à proposta selecionada e o cumprimento de seus objetivos serão integralmente custeados com recursos da entidade parceira ou com receita proveniente de projetos de incentivo, apoio, patrocínio ou ainda, receita a título de mensalidades, ingressos e outras cobranças custeadas pelos usuários e aprendizes, não havendo ônus para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

2.5. A Entidade parceira poderá também, formalizar parceria na realização de atividades culturais totalmente gratuitas a comunidade por meio do Programa Arte nos Bairros, de acordo com edital próprio.

2.6. São obrigações da Entidade Parceira:

- I.** Manter o funcionamento do Espaço Cultural e zelar pelo patrimônio físico que foi declarado bem preservado pela Lei municipal nº 4.943/1996;
- II.** Solicitar e aguardar aprovação para qualquer intervenção ou alteração necessária no espaço e seu entorno;

2.7. Tratando-se o objeto da parceria de desenvolvimento de atividades com a comunidade, deverão ser observadas as diretrizes impostas no inciso X, do parágrafo 1º, do artigo 24, da Lei Federal nº 13.019/2014, ou seja, garantir medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

3. PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO

Poderão participar deste chamamento as Organizações da Sociedade Civil (OSC's), assim consideradas aquelas definidas pelo art. 2º, inciso I, alíneas "a", da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, assim consideradas as entidades privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

4. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

Para participar deste Edital, a OSC deverá cumprir as seguintes exigências:

- I.** Anexar a documentação de habilitação prevista neste edital na plataforma eletrônica de inscrição: www.prosas.com.br.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- II. Preencher o formulário eletrônico com a proposta de cooperação (Plano de Trabalho) e a relação da equipe técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria, anexando os respectivos currículos.
- III. Declarar que está ciente e concorda com as disposições previstas neste Edital e que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção – **Anexo II**;
- IV. Declarar que atende a todos os requisitos da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 18.299 de 07 de outubro de 2019, com as alterações previstas no Decreto Municipal nº 18.466/2020, para celebração do acordo de cooperação, e que não incorre em nenhuma das hipóteses previstas na legislação de regência impeditivas da formalização da aludida parceria – **Anexo III**.

4.1.1 A organização da sociedade civil (OSC) proponente deve ser sediada ou com representação atuante e reconhecida na cidade de São José dos Campos, conforme previsto no inciso I do § 2º, do artigo 24, da Lei nº 13.019/2014, e suas alterações.

4.1.2 Não será permitida a atuação em rede.

4.1.3 O prazo de vigência do Acordo de Cooperação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado sucessivamente até o limite máximo de 60 (sessenta) meses.

5. DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente chamamento público, composta por 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes, designados pela **Portaria 081/P/2020 – Anexo IX**.

5.1. Deverá declarar-se impedido como membro da Comissão de Seleção quem tenha participado, nos últimos 5 (cinco) anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do chamamento público, ou que dela tenha recebido, como beneficiário, no mesmo período, quaisquer serviços, bem como nas hipóteses em que seja cônjuge ou parente, até terceiro grau, inclusive por afinidade, dos administradores da organização da sociedade civil ou ainda cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse (art. 27, §2º e 3º, da Lei Federal 13.019/14, e suas alterações, e art. 21 do Decreto Municipal nº 18.299/19).

5.2. A declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção. Configurado o impedimento, o membro impedido deverá ser imediatamente substituído por membro que possua qualificação equivalente à do substituído, sem necessidade de

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

divulgação de novo Edital (art. 27, §3º, da Lei Federal 13.019/14, e suas alterações).

5.3. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

5.4. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

6. DAS FASES DE SELEÇÃO

A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	Datas
1	Publicação do Edital.	30/09/2020
2	Sessão pública de esclarecimento do edital	20 e 27/10/2020
3	Período de inscrição e envio das propostas pelas OSC's	05/10 a 06/11/2020
4	Divulgação do resultado preliminar.	16/11/2020
5	Prazo para recurso	17 a 19/11/2020
6	Prazo de conhecimento dos recursos apresentados	20/11/2020
7	Prazo para contrarrazões.	24 a 26/11/2020
8	Publicação da Classificação Final	07/12/2020

6.1. A verificação do cumprimento dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos art. 33 e 34 da lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, bem como a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria, será feito posterior à etapa competitiva e ordenada as propostas, e será exigível apenas da OSC melhor classificada (art. 28, da Lei Federal 13.019/14, e suas alterações, e art. 21 do Decreto Municipal nº 18.299/19).

6.1.1. Caso a organização da sociedade civil selecionada não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada, poderá aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada, conforme art. 28, §1º, da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações.

6.1.2. Caso a organização da sociedade civil convidada aceite celebrar a parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento aos requisitos previstos nos art. 33 e 34 da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, conforme art. 28, §2º do mesmo diploma legal.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

6.2. O presente Edital será divulgado no site da Fundação Cultural Cassiano Ricardo e Boletim do Município, estabelecendo prazo para apresentação das propostas, contado conforme calendário previsto no item 6.

6.2.1 As propostas deverão ser apresentadas pelas OSC's por meio de formulário eletrônico na plataforma www.prosas.com.br e deverão ser cadastradas e enviadas para análise, **até as 17h59 do dia 06/11/2020.**

6.2.2 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção, dentro das hipóteses previstas na legislação ou neste edital.

6.2.3. Cada OSC poderá apresentar apenas uma proposta.

6.3. As propostas deverão conter um Plano de Trabalho de acordo com as informações previstas no **Termo de Referência (Anexo I)** e conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Dados cadastrais da organização da sociedade civil e de seus representantes legais e do responsável técnico pelas atividades abrangidas pela parceria;
- II. Apresentação e histórico da organização da sociedade civil, contendo breve resumo da sua área de atuação;
- III. Objeto da parceria;
- IV. Público alvo;
- V. Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades a serem realizadas;
- VI. Prazo para execução das ações;
- VII. Descrição do objetivo geral e dos objetivos específicos da parceria;
- VIII. Descrição dos resultados que se pretende alcançar com a parceria;
- IX. Descrição de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e as atividades a serem executadas;
- X. Indicadores de aferição e meios de verificação do cumprimento das metas e avaliação dos resultados;
- XI. Ações a serem executadas para o alcance das metas, dos objetivos e dos resultados da parceria;
- XII. Prazo para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- XIII. Forma de execução das ações, identificando a metodologia a ser aplicada;
- XIV. Descrição da capacidade técnico-operacional da proponente, descrevendo as experiências relativas a gestão de projetos ou atividades relacionadas ao objeto da

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

parceria ou de natureza semelhante, sua duração, financiador (es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

XV. Descrição das funções e currículo demonstrando a qualificação do corpo técnico e das condições materiais que comprovam a capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

XVI. Método de monitoramento e controle das ações a serem executadas.

6.4. A análise e o julgamento de cada proposta serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

6.4.1. A Comissão de Seleção terá o prazo **até 16/11/2020** para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada, por mais 10 (dez) dias.

6.4.2. As propostas deverão conter informações que atendam aos critérios de julgamento estabelecidos neste edital, observado o contido no **Anexo I – Termo de Referência**.

6.4.3 A avaliação individualizada e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

Item	Crítérios de Julgamento	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por Item
(A)	Adequação da proposta e das informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, coerência dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas	Satisfatório Parcialmente satisfatório Parcialmente insatisfatório Insatisfatório	3,1 a 4,0 2,1 a 3,0 1,0 a 2,0 0,0
(B)	Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria	Satisfatório Parcialmente satisfatório Insatisfatório	1,0 0,5 0,0
(C)	Descrição da realidade objeto da parceria e do nexo entre essa realidade e a atividade ou projeto proposto	Satisfatório Parcialmente satisfatório Insatisfatório	1,0 0,5 0,0

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

(D)	<p>Capacidade técnico-operacional da proponente, com experiência comprovada no portfólio ou na gestão de projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante e qualificação do corpo técnico com informações sobre a equipe a ser alocada para o desenvolvimento das atividades.</p> <p>A proposta deve conter informações precisas sobre a equipe que será disponibilizada para as atividades relativas ao projeto objeto da parceria, indicando a qualificação profissional, as atribuições e responsabilidades.</p>	<p>Satisfatório</p> <p>Parcialmente satisfatório</p> <p>Parcialmente insatisfatório</p> <p>Insatisfatório</p>	<p>3,1 a 4,0</p> <p>2,1 a 3,0</p> <p>1,0 a 2,0</p> <p>0,0</p>
Pontuação Máxima			10,0

6.4.4. A falsidade de informações nas propostas, sobretudo com relação ao critério de julgamento (D), acarretará a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a instituição proponente e comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

6.4.5. O proponente deverá descrever minuciosamente as experiências relativas ao critério de julgamento (D), informando as atividades ou projetos desenvolvidos, sua duração, financiador(es), local ou abrangência, beneficiários, resultados alcançados, dentre outras informações que julgar relevantes.

6.4.6. Serão eliminadas as propostas:

- a. cuja pontuação total for inferior a 6,0 (seis) pontos;
- b. que recebam avaliação “insatisfatória” em qualquer dos critérios de julgamento;
- c. que estejam em desacordo com o Edital e seus anexos.

6.4.7. As propostas serão classificadas, em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, em relação aos critérios de julgamento.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

6.4.8. No caso de empate entre duas ou mais propostas, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento (A). Persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente, nos critérios de julgamento (B), (C) e (D). Caso essas regras não solucionem o empate, será considerada vencedora a entidade com mais tempo de constituição e, em último caso, a questão será decidida por sorteio.

6.5. Divulgação do resultado preliminar

A Fundação Cultural Cassiano Ricardo divulgará o resultado preliminar do processo de seleção no site www.fccr.sp.gov.br e na plataforma www.prosas.com.br, iniciando-se o prazo para recurso.

6.6. Interposição de recursos contra o resultado preliminar.

Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção.

6.6.1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo; no prazo de 3 (três) dias, contado da publicação da decisão, dirigido à Comissão de Seleção, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

6.6.2. Os recursos deverão ser apresentados por meio de formulário eletrônico que estará disponível no prazo recursal.

6.6.3. É assegurado aos participantes obter vistas do procedimento administrativo indispensáveis à defesa de seus interesses.

6.6.4. Interposto recurso, serão publicados no site www.fccr.sp.gov.br e comunicados por e-mail aos demais interessados para que, no prazo de 3 (três) dias, contado imediatamente após o encerramento do prazo recursal, apresentem contrarrazões, se desejarem, no formulário eletrônico, disponível para essa finalidade que segue indicado no e-mail de comunicação.

6.7. Análise dos recursos pela Comissão de Seleção.

Recebido o recurso a Comissão de Seleção providenciará sua publicação integral e original na plataforma eletrônica própria (art. 65, §2º do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações).

6.7.1. Expirado o prazo para apresentação de contrarrazões, a Comissão de Seleção apreciará os recursos e as contrarrazões apresentados podendo reconsiderar sua decisão no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do fim do prazo para recebimento das contrarrazões, ou, dentro desse mesmo prazo, encaminhar o recurso ao Presidente da Fundação Cultural Cassiano Ricardo com as informações necessárias à decisão final.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

6.7.2. A decisão final quanto aos recursos, devidamente motivada, deverá ser proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contado do recebimento do recurso pelo Presidente, com o parecer da Comissão de Seleção. A motivação deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão.

6.7.3. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

6.8. Homologação e publicação do resultado da fase de seleção

Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo deverá homologar e divulgar, no seu site www.fccr.sp.gov.br o resultado do processo de seleção.

6.8.1. A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria e a Fundação Cultural Cassiano Ricardo seguirá o processo de seleção, convocando a entidade classificada para iniciar o processo de celebração.

7. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Para a celebração do Acordo de Cooperação, o Gestor de Contratos convocará a OSC selecionada para, no prazo de 10 (dez) dias, comprovar o que segue:

- a) ter objetivos estatutários ou regimentais voltados à promoção de atividades culturais e finalidades de relevância pública, bem como compatíveis com o objeto do instrumento a ser pactuado (art. 33, caput, inciso I, e art. 35, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações).
- b) ser regida por normas de organização interna que prevejam expressamente que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta (art. 33, caput, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações).
- c) ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente, escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade (art. 33, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações).
- d) possuir, no momento da apresentação do plano de trabalho, no mínimo 3 (três) anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- CNPJ (art. 33, inciso V, alínea “a”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações e art. 72, I, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);
- e) possuir experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos (art. 33, inciso V, alínea “b”, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações);
 - f) possuir os recursos humanos ou outras condições materiais para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas ou, alternativamente, prever a sua contratação ou aquisição.
 - g) Possuir, para fins de atendimento quanto as instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não será necessária a demonstração de capacidade instalada prévia (art. 33, §5º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações), sendo admitida, a cargo da OSC, sem qualquer ônus para a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.
 - h) deter capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento do objeto da parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - i) apresentar certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições, de dívida ativa e trabalhista (art. 34, inciso II, da Lei nº 13.019, de 2014, e suas alterações) (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Municipais (mobiliários e imobiliários); Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
 - j) apresentar certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e eventuais alterações, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações (art. 34, inciso III, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e art. 72, III, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);
 - k) apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual (art. 34, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e art. 72, V, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações)
 - l) relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, conforme estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF de cada um deles (art. 34, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e art. 72, VI, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- m) comprovação de que a Organização da Sociedade Civil funciona no endereço por ela declarado, podendo ser realizada por meio de contas de consumo, salvo as referentes a telefonia móvel (art. 34, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014, e suas alterações, e art. 72, V, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações) com expedição de no máximo 6 (seis) meses da entrega dos documento; comprovar que funciona no endereço declarado pela entidade, por meio de cópia de documento hábil, a exemplo de conta de consumo ou contrato de locação;
- n) declaração de que a OSC não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos e que, portanto, não se submete às vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n. 13.019, de 2014 e suas alterações (art. 72, VI, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);
- o) declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, conforme previsto em instrução normativa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (art. 72, VII, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);
- p) declaração, sob as penas da lei, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz (art. 72, VIII, do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações);
- q) todas as demais declarações ou informações impostas por força de Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

8. IMPEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Ficará **impedida** de celebrar o termo de colaboração a OSC que:

- a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional (art. 39, caput, inciso I, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada (art. 39, caput, inciso II, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membros do Poder Público ou do Ministério Público ou dirigentes de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas (art. 39, caput, inciso III e §§ 5º e 6º, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

- d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo (art. 39, caput, inciso IV, da Lei federal nº 13.019, de 2014);
- e) tenha sido punida, pelo período que durar a penalidade, com suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, ou, ainda, com as sanções previstas nos incisos II e III do art. 73 da Lei federal nº 13.019, de 2014 (art. 39, caput, inciso V, da Lei nº 13.019, de 2014);
- f) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos (art. 39, caput, inciso VI, da Lei federal nº 13.019, de 2014); ou
- g) tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; que tenha sido julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou que tenha sido considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (art. 39, caput, inciso VII, da Lei federal nº 13.019, de 2014);

9. DA CELEBRAÇÃO

A fase de celebração observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria:

- I. Convocação, pelo Gestor de Contratos, da OSC selecionada para no prazo de 10 (dez) dias apresentar do plano de trabalho impresso e original, devidamente assinado e rubricado pelo representante legal, bem como a documentação prevista no item 7.
- II. A Comissão de Seleção, no prazo de 5 (cinco) dias corridos deverá verificar o Plano de Trabalho entregue, emitindo parecer pelo atendimento dos requisitos para celebração da parceria e respectiva aprovação, para posterior análise da documentação pelo Gestor de Contratos.
- III. Ao receber a documentação, o Gestor do Contrato analisará a regularidade dos documentos de habilitação da organização da sociedade civil.
- IV. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou se constatare evento que impeça a celebração ou, ainda, quando certidões em nome da proponente estiverem com prazo de vigência expirado e novas não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização da sociedade

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

civil será notificada para, no prazo de dez dias úteis, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, sendo que o mesmo prazo será concedido nos casos de certidões cujo prazo de validade estiver vencido.

- V.** Se constatada a irregularidade material de algum dos documentos, considerar-se-á que a organização da sociedade civil não atendeu aos requisitos previstos na Lei Federal n. 13.019, de 2014, e suas alterações, e do Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações, sendo eliminada do certame.
- VI.** Da decisão de eliminação do certame a Organização da Sociedade Civil poderá interpor recurso para o Diretor Presidente, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação da decisão, tomada pelo Gestor do Contrato, no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- VII.** Caso algum participante do chamamento público discorde da validação de algum dos documentos de habilitação exigidos para a celebração do Acordo de Cooperação, poderá apresentar recurso no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação dos documentos e do parecer no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. Nessa hipótese, sob pena de não conhecimento do recurso, deverá o recorrente indicar, de forma precisa, quais os documentos que estão em desacordo com a legislação e com o Decreto Municipal nº 18.299/19, e suas alterações, demonstrando expressamente os prejuízos que poderão advir à Administração Pública.
- VIII.** O prazo de contrarrazões será de cinco dias, contados da publicação do recurso no sítio eletrônico oficial da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- IX.** A celebração e a formalização da parceria dependerão, ainda, da emissão de parecer técnico do Diretor de Cultura e Patrimônio que deverá aprovar o Plano de Trabalho, bem como pronuncia-se, de forma expressa, a respeito do mérito da proposta, da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização do Acordo de Cooperação e da viabilidade de sua execução.
- X.** Após parecer técnico haverá a emissão de parecer jurídico pela Assessoria Jurídica da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.
- XI.** Com os pareceres técnico e jurídico favoráveis, a Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Acordo de Cooperação, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à celebração da parceria, sem prejuízo do dever de indenizar a Administração por eventuais perdas e danos.
- XII.** A OSC selecionada será, então, notificada por meio eletrônico, a comparecer, por intermédio de seu representante legal, no prazo de 03 (três) dias úteis, a Fundação Cultural Cassiano Ricardo, na Av. Olivo Gomes, nº 100 – Santana – São José dos Campos/SP, das 8h às 17h, para assinatura do Acordo de Cooperação.
- XIII.** O resultado do chamamento público será homologado e divulgado no prazo que constará no edital, com a lista classificatória das organizações participantes em página do sítio eletrônico da Fundação Cultural Cassiano Ricardo. A homologação será publicada também no Boletim do Município.

CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

10. DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

Assinado o Acordo de Cooperação, será providenciada a publicação do respectivo extrato no Boletim do Município, observando-se, a OSC parceira, o disposto no artigo 10 e no parágrafo único do artigo 11 da Lei federal nº 13.019, de 2014.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 10 (dias) dias da data-limite para envio da proposta, exclusivamente de forma eletrônica, pelo endereço eletrônico duvidaseditais@fccr.sp.gov.br, indicando no assunto “Edital de Chamamento Público Espaço Cultural Estação Ferroviária “Martins Guimarães”.

11.1. Os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital e os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no mesmo endereço eletrônico indicado no item 11, bem como entranhados nos autos do processo de Chamamento Público, onde estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

11.2. Eventual modificação no Edital, decorrente de pedido de esclarecimento, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, estendendo-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

11.3. Os casos omissos e as situações não previstas no presente edital serão decididos pela Fundação Cultural Cassiano Ricardo, observadas as disposições legais e os princípios que regem a Administração Pública.

11.4. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer etapa do processo de seleção. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

11.4.1. Caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o art. 73 da Lei nº 13.019, de 2014.



CHAMAMENTO Nº 002 /EDITAL Nº 011/FCCR/2020
SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO
ESPAÇO CULTURAL ESTAÇÃO FERROVIÁRIA “MARTINS GUIMARÃES”

11.5. Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das entidades concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da Fundação Cultural Cassiano Ricardo.

11.6. Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência, constando a planta baixa do imóvel onde está situado o Espaço Cultural “Martins Guimarães” e respectivo modelo de Plano de Trabalho;

Anexo II – Declaração de ciência e concordância;

Anexo III – Declaração de que atende aos requisitos para a celebração do acordo de cooperação e de que não incorre nas vedações previstas na legislação de regência para a formalização da aludida parceria;

Anexo IV - Declaração sobre condições materiais;

Anexo V - Relação dos dirigentes da entidade e declaração de cumprimento as condições do Decreto Municipal nº 18.299/19;

Anexo VI – Descrição de não ocorrência de impedimentos;

Anexo VII – Minuta do Acordo de Cooperação;

Anexo VIII – Grau de Parentesco;

Anexo IX – Portaria nº 081/P/2020.

São José dos Campos, 28 de setembro de 2020.

Aldo Zonzini Filho
Diretor Presidente